LEI Nº 1078 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA GALVANOTEK, SOB A FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, OS TERMOS DA LEI Nº 550/98.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder à empresa GALVANOTEK EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.319.589/0001-39, Incentivo sob a forma de auxílio financeiro, nos termos previstos na Lei nº 550/98.

Art. 2º O Incentivo consistirá em auxílio financeiro em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelo qual a empresa beneficiária fará a terraplanagem para instalação do prédio da empresa.

Art. 3º O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I – a terraplanagem deverá ser realizada em situação fiscal e urbana regular;
II – a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo de 2 anos.
III - a beneficiária deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos.
IV - a beneficiária deverá dar garantia do valor no mínimo equivalente a 120% do valor do incentivo, consistente em constituição de propriedade fiduciária ou penhor industrial, mercantil ou de veículos, ou hipoteca ou cessão do direito de

promitente comprador, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Parágrafo Único- Na hipótese de descumprimento pela beneficiária das obrigações previstas nos incisos II e III deste artigo, ficará obrigada a restituir ao município os valores por este auxílio a título de incentivo, atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (I.G.P-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais capitalizados anualmente e Incidentes sobre o valor atualizado.

Art. 4º O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração 321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros-PJ.

Art.6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de fevereiro de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.02.2005

Secr. Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/02/05.
28/02/05
Secretaria Municipal da Administração